

**129894PARECER ÚNICO Nº 0017256/2020 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00088/1988/012/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença - REV LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LAS/RAS	00088/1988/011/2012	<i>Licença concedida</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	6293/2013	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	7793/2013	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	8413/2013	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	38794/2015	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	38795/2015	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	8353/2017	<i>Análise técnica concluída</i>
Captação em barramento de curso d'água com regularização de vazão	01751/2014	<i>Outorga Deferida</i>

EMPREENDEDOR: Cogran – Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda	CNPJ: 21.483.359/0011-09	
EMPREENDIMENTO: Cogran – Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.	CNPJ: 21.483.359/0011-09	
MUNICÍPIO: Pará de Minas/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 544135	LONG/X 7800486	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF02, rio Pará	SUB-BACIA: ribeirão Paciência	
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de Animais de pequeno porte (aves)	CLASSE 5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Avelar de Castro – Engenheiro Civil -		REGISTRO: CREA MG 97248/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96407/2017		DATA: 13/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental (Gestora)	1.326.324-9	
Leonardo Vieira de Faria – Analista Ambiental	1.066.496-9	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, feito pelo empreendimento **Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas LTDA.**, referente à atividade de **abate de animais de pequeno porte (aves), código D-01-02-3, potencial poluidor grande e porte médio** devido à sua capacidade instalada ser de **45.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme **DN Copam 217/2017**.

Este processo foi formalizado sob a vigência da DN Copam 74/2004, e como não houve manifestação por parte do empreendimento para continuidade da análise sob os moldes desta deliberação, o processo foi reorientado e reenquadrado para ser analisado conforme a DN Copam 217/2017.

Em 16/04/2009, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação, Certificado nº 001/2009, para as atividades de abate de animais de pequeno porte com validade até 16/04/2015. Por ter realizado o pedido de Revalidação desta licença, objeto deste parecer, em prazo superior a 120 dias antes do vencimento, o empreendimento obteve o benefício da revalidação automática, o que lhe permitiu operar até a decisão deste processo.

Ficou condicionada à emissão da licença anterior, que o empreendimento formalizasse processo para regularizar a atividade de industrialização da carne, e por isso, em 11/10/2012 foi formalizado o processo 00088/1988/011/2012. Após a vigência da DN Copam 217/2017 passou para a modalidade de licenciamento LAS / RAS. Este processo foi concluído e a licença foi concedida, por este motivo a atividade de industrialização da carne, melhor detalhada em item específico deste parecer, está sendo contemplada nesta Revalidação.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 13/09/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 96407/2017, momento no qual foi informado que o número de aves abatidas era de 46.000 aves/dia e por isso foi lavrado o auto de infração nº 134160/2017 e o parâmetro que havia sido ampliado foi suspenso até regularização. Ressalta-se que o empreendimento não formalizou processo para regularizar esta ampliação, e que o presente parecer tratará apenas do parâmetro já autorizado na licença anterior, ou seja, 45000 aves/dia.

Foi necessário solicitar informações complementares, através do Ofício Supram ASF 1619/2017. Entre os documentos solicitados, para o item relativo à anuência do Comando da Aeronáutica para operação do empreendimento, por estar dentro da Área de Segurança Aeroportuária, foi solicitado prorrogação de prazo, pois o pedido já havia sido feito ao órgão competente para análise e ainda não foi concluído. O Comando da Aeronáutica suspendeu a emissão deste documento, até a publicação do Decreto regulamentador da Lei 12.725/2012, porém o empreendimento deve cumprir os procedimentos transitórios para emissão da licença ambiental, o que foi feito através do protocolo R0151018/2019 de 27/09/2019.

Foi apresentado um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) nos autos do presente processo, elaborado pelo Engenheiro civil Henrique Avelar De Castro CREA MG 97248/D, com ART nº 1420140000002188764 anexa aos autos.



As informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho ambiental, juntamente com a vistoria, os documentos solicitados através de ofício e a análise de cumprimento de condicionantes subsidiaram a elaboração deste parecer

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento que realiza as atividades de abate de animais de pequeno porte (frangos) e atividade de industrialização de carnes, opera com 330 funcionários em turno único com duração de 9 horas/dia, durante 22 dias por mês e doze meses por ano.

A unidade está instalada em um terreno com área total de 45.179 m², com área útil de 26.779 m² e área construída de 12350 m², localizado em área urbana de distrito industrial do município de Pará de Minas, com acesso feito pela BR 262, no sentido de Belo Horizonte para Pará de Minas.

Conforme informações do RADA, a capacidade instalada do empreendimento sofreu aumento durante a vigência da Licença vincenda passando de 45.000 aves abatidas por dia para 46.000 aves/dia. Como já informado, durante a vistoria, o empreendimento estava operando em sua capacidade máxima, 46000 aves/dia, acima do parâmetro autorizado na licença anterior, motivo pelo qual foi autuado ampliar atividade sem a devida licença.

A matéria prima são aves vivas (frangos) e os insumos são água, embalagens plásticas e caixas de papelão. Os produtos obtidos a partir do processo são frangos inteiros, cortes de frango e cortes de frango temperados.

As etapas do processo produtivo, envolvendo recepção de matéria-prima e processamento industrial são descritas a seguir:

2.1 Abate de aves

Recepção de matéria prima:

A matéria prima representada por aves, são transportadas até o abatedouro em gaiolas de madeira ou plástico, sendo respeitado um número máximo de aves por gaiola, a depender das condições climáticas para se evitar estresse, ferimentos e até morte dos animais durante o transporte. As aves são adquiridas dos cooperados, sendo descarregadas e armazenadas em locais específicos. Os caminhões permanecem cerca de 1 hora nas plataformas de recepção, que são climatizadas para se evitar estresse e consequente perda de qualidade do produto final. Nesta etapa são gerados efluentes líquidos a partir da higienização do piso.

Pendura e insensibilização

Na etapa de pendura, as caixas com frango são abertas pelo primeiro funcionário de uma sequência de 4 funcionários, e depois os frangos são pendurados pelos pés, ainda vivos, em ganchos de aço inoxidável de cabeça para baixo e vão passando por esteira transportadora em linha contínua. Nesta etapa são gerados resíduos sólidos orgânicos.

Em seguida à pendura, é a etapa de insensibilização que ocorre em um atordoador, que consiste imergir as cabeças dos animais em um tanque pelo qual passa uma corrente elétrica. Nesta fase, ocorre a geração de efluentes líquidos.



Abate e sangria

As aves continuam dependuradas nos ganchos e recebem um corte na artéria, passando depois por um túnel de gotejamento de sangue onde ficam aproximadamente sete minutos. Este túnel possui piso impermeável e inclinado para facilitar o recolhimento do sangue, que após coagulação é embalado e enviado a cliente externo, tratando-se de um subproduto.

Nesta etapa são gerados resíduos sólidos orgânicos e efluentes líquidos.

Escaldagem, depenagem e depilação de pés

A escaldagem consiste de imergir as aves em um tanque com água morna para promover a lavagem e afrouxamento das penas facilitando a depenagem, sendo gerados efluentes líquidos.

Em seguida, as aves passam pela depenadeira em um túnel de depenagem em série. As penas são recolhidas e enviadas para industrialização. São gerados resíduos sólidos orgânicos e efluentes líquidos.

Após a saída da máquina de depenagem as aves têm seus pés depilados e as unhas cortadas mecanicamente. Geram-se efluentes líquidos e resíduos sólidos orgânicos.

A etapa de abate de aves se conclui neste ponto e a partir daí se inicia a atividade de industrialização de carne.

2.2 Industrialização de carnes

Esta etapa é que caracteriza a atividade de industrialização da carne, que foi regularizada através do processo PA 00088/1988/011/2012, tendo sido concedida a licença ambiental simplificada com Certificado LAS/RAS N. 106/2019, e será incluída na presente revalidação.

A industrialização de carnes compreende a evisceração, retirada da moela, pré-resfriamento, gotejamento, classificação e espostejamento.

Evisceração

Esta operação é na realidade uma sequência de operações realizadas na calha de evisceração, propriamente dita, sendo elas: toailete inicial, corte da pele do pescoço, pescoço e esôfago, extração da cloaca, corte do abdome, eventração, retirada de vísceras, retirada de papo, traqueia e esôfago, extração de pulmões, re-inspeção, toailete final.

São gerados resíduos sólidos orgânicos e efluentes líquidos.

Retirada da moela

As moelas são retiradas e comercializadas a parte por seu valor nobre, por isso possuem um processo exclusivo de limpeza de casquinhas, resfriamento e embalagem, sendo gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos orgânicos.

Pré-resfriamento

Esta operação é realizada em dois equipamentos em série, o Pré-Chiller e o Chiller. No Pré-Chiller inicia-se o resfriamento, limpeza e re-hidratação da carcaça em água a temperatura ambiente. E o Chiller finaliza este processo, no entanto a temperatura da água deve estar entre 0° C e 2° C.



Gotejamento

Nesta etapa elimina-se o excesso de água adquirida na operação de pré-resfriamento, não podendo a absorção de água ultrapassar 8% do peso do corte.

São gerados efluentes líquidos nesta operação.

Classificação

As carcaças são classificadas de modo visual por funcionários treinados, em dois fluxos da linha de produção contemplando aves inteiras e a linha de cortes.

Nesta operação as carcaças, padronizadas pelo peso, são embaladas inteiras e destinadas para a expedição e as carcaças que apresentarem peso e tamanho fora do padrão são destinadas ao espostejamento.

Nesta etapa são gerados resíduos orgânicos e efluentes líquidos a partir da lavagem do local e equipamentos.

Espostejamento

Neste processo ocorre o corte do frango em diversas partes, totalizando em média 40 toneladas por dia, realizados de forma semi-mecanizada com a utilização dos cortadores de frango, facas, esteira e balanças. Os cortes realizados de acordo com a demanda comercial são: filé de frango, asa de frango, coxa e sobre coxa, peito de frango, cortes congelados de frango.

São produzidos também, de acordo com a demanda comercial, os cortes temperados e congelados

São gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos orgânicos.

Embalagem e expedição

Os cortes são acondicionados em embalagens e posteriormente armazenados em câmara frigorífica para posterior expedição, que ocorre de forma aleatória em função da demanda comercial.

Nesta etapa há geração de resíduos sólidos.

3. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

É importante informar que o empreendimento se encontra localizado a jusante do ponto de captação de água que abastece a cidade de Pará de Minas, que é realizada no Ribeirão Paciência, e também que o córrego que passa dentro do empreendimento tem suas águas classificadas como Classe II, de acordo com a DN Conjunta Copam CERH nº 01/2008.

Na época em que foi realizada a vistoria, o empreendimento realizava captação em dois poços tubulares e também captação superficial em um dos barramentos do córrego dos Gomes existente dentro da propriedade.

A captação superficial, já possui portaria de outorga, e na data da fiscalização se encontrava em renovação automática através do processo 1751/2014, que já foi finalizado e deferido. Foi constatado também em vistoria, que estava sendo feito o desassoreamento desses barramentos, sem a devida outorga tendo sido lavrado o auto de infração 134159/2017 incluindo o código referente a intervenção, que atualmente está dispensado de procedimento administrativo para autorização.



Quanto as captações em poços tubulares, o poço de coordenada Lat 19°53'23" e Long 44°34'40", possuía a Portaria 3049/2010, que também estava sob renovação através do processo 16083/2014 na época da vistoria ainda estava sendo analisado e por isso o empreendimento não sofreu autuação por esta captação. Este processo foi concluído e o pedido foi indeferido.

Quanto a outra captação constatada na data da vistoria, trata-se de um poço tubular, coordenadas Lat 19°53'30,26" e Long 44°34'36,70", que ainda se encontrava em regularização através do processo 6293/2013, por isso foi lavrado o auto de infração nº 134159/2017, por extrair água subterrânea sem outorga.

A demanda hídrica do empreendimento, é citada no quadro abaixo, considerando o uso no processo industrial e consumo humano.

Finalidade do consumo	Consumo médio (m³/mês)	Consumo (m³/dia) para 22 dias/mês
Processo industrial	29147,58	1324,89
Incorporação ao produto	552,42	25,01
Lavagem de equipamentos	239,5	10,89
Resfriamento e refrigeração	131,58	5,98
Produção de vapor	215,84	9,81
Jardinagem	136,01	6,18
Perda de evaporação	438,97	19,95
Consumo humano	1092,30	49,65
Total	31954,19	1452,46

O empreendimento, possui outros poços tubulares, além dos dois citados acima, cuja regularização estava sendo pleiteada, vinculados ao presente licenciamento, através dos processos descritos abaixo:

Processo	Tipo	Volume (m³/dia)	Decisão
1751/2014	Captação superficial em barramento de curso d'água	1036,8	Deferido
7793/2013	Captação em poço tubular	268,4	Análise técnica concluída
8413/2013	Captação em poço tubular	95,8364	Análise técnica concluída
6293/2013	Captação em poço tubular	156,8	Análise técnica concluída
8353/2017	Captação em poço tubular	160,00	Análise técnica concluída
38795/2015	Captação em poço tubular	167,5	Análise técnica concluída
38794/2015	Captação em poço tubular	55	Análise técnica concluída
Total		1940,3364	

Observa-se que os volumes outorgados são suficientes. A justificativa apresentada pelo empreendimento para requerer uma maior quantidade de captações outorgadas, com volume além da demanda hídrica é devida a dois motivos que são a variação do volume utilizado, considerando-se que o balanço hídrico apresentado é uma média do consumo, e além disso, o fato de que alguns poços tubulares não mantêm a vazão estimada na perfuração, diminuindo consideravelmente ao longo do tempo.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O imóvel onde o empreendimento está instalado é cortado pelo córrego dos Gomes. Há dois barramentos deste curso d'água dentro do perímetro da propriedade, mas são bastante antigos, feitos anteriormente à licença anterior, tendo sido verificado em imagem do ano de 2001, obtidas no Google Earth, que os mesmos já existiam, podendo ser considerados como usos consolidados. A soma da área ocupada pelos dois barramentos é inferior a um hectare e segundo a legislação atual este tipo de acumulação de água está dispensado da faixa de preservação.

Quantos aos demais tipos de intervenção ambiental, não há necessidade

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana de distrito industrial do município de Pará de Minas, portanto, dispensado da instituição de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da atividade de abate de animais e industrialização de carnes estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

6.1 Efluentes líquidos

Todas as etapas do processo produtivo geram efluentes líquidos. O empreendimento possui uma estação de tratamento, na qual o efluente passa por etapas físicas e biológicas, e o processo pode ser dividido da seguinte forma, em resumo:

- Tratamento primário: O efluente passa por caixa desarenadora, gradeamento, tanques de sedimentação e caixa de gordura.
- Tratamento secundário: o efluente segue para lagoas anaeróbias e lagoas facultativas e depois é lançado na rede pública de responsabilidade da Concessionária de serviço de saneamento do município (Águas de Pará de Minas).

Na época da emissão da licença anterior o empreendimento já realizava, após o tratamento, lançamento de efluentes na rede pública municipal, mas solicitava o lançamento em curso d'água, motivo pelo qual foi condicionada a apresentação de um Estudo de autodepuração bem como da proposta de monitoramento do tratamento. A análise dos relatórios apresentados está descrita no item da Avaliação do Desempenho Ambiental deste parecer.

Foi informado em 10/03/2011, através do protocolo R031773/2011, que ocorreu rompimento de uma das lagoas facultativas do sistema de tratamento na data de 07/03/2011, segundo tal protocolo o rompimento se deu em função de um enorme volume de chuva.

A equipe da Supram ASF realizou fiscalização para averiguar essa situação em 13/04/2011, tendo observado e relatado no Relatório de vistoria nº 122/2011 que o empreendimento já estava recuperando o talude rompido e as demais estruturas atingidas. Em 01/07/2011, o empreendimento apresentou relatório fotográfico, protocolo R104163/2011, demonstrando que o reparo havia se concluído.



O empreendimento, após a apresentação do estudo de autodepuração, recebeu autorização para lançamento de efluente no Córrego dos Gomes, afluente do Ribeirão Paciência, pelo período de 18 meses, com notificação feita através do Of. Supram ASF nº 653/2011, elaborado em 29/08/2011. Em 18/01/2013, foi solicitada a prorrogação de prazo para este lançamento com a justificativa de que o processo de aquisição de novo sistema de tratamento proposto estava paralisado em função do litígio judicial junto à Copasa quanto à responsabilidade do tratamento do respectivo efluente líquido. Este pedido foi feito em 20/09/2013, através do protocolo R432755/2013.

A Supram ASF, através do Ofício Supram ASF nº 918/2013 de 04/10/2013, indeferiu o pedido acima, justificando se tratar de geração de efluente líquido, principal impacto ambiental da atividade, e pelo fato de que o prazo já havia sido prorrogado uma vez, concedendo também o prazo de 90 dias para implantação do novo sistema e apresentação de relatório fotográfico para comprovar a execução, bem como apresentar Estudo de Autodepuração do corpo hídrico receptor do efluente tratado. O documento foi recebido pelo empreendimento em 17/10/2013 (protocolo SIAM 1959696/2013).

Em resposta ao Ofício acima, o empreendimento apresentou, em 10/12/2013 através do protocolo R0464167/2013, ilustrações do sistema de tratamento implantado e operante, o estudo de auto depuração e um quadro demonstrativo dos monitoramentos realizados naquele ano. Observou-se que as mencionadas ilustrações tratavam-se apenas do fluxograma do processo de tratamento que já haviam sido apresentados anteriormente, não foi apresentado nenhum relatório fotográfico comprovando a implantação de uma nova Estação de tratamento. Quanto ao estudo de auto depuração, também foi apresentado o mesmo estudo de antes. E quanto ao auto monitoramento foram apresentados os resultados de 2013, que também já haviam sido apresentados.

Podendo-se concluir que o empreendimento não implantou novo sistema de tratamento de efluentes líquidos, que possui as mesmas características desde a emissão da última licença e também que a empresa estava autorizada a realizar lançamentos no curso d'água do período de setembro/2011 a outubro de 2013, um total de 25 meses, considerando que o prazo inicial era de 18 meses, no entanto a supram respondeu a solicitação da prorrogação de prazo apenas em outubro de 2013, negando o pedido, portanto a partir desta última data o empreendimento não mais estava autorizado a lançar em curso d'água.

É importante informar que a ETE União (do município de Pará de Minas) para a qual o efluente estava sendo destinado após o tratamento possuía o Certificado de Licença ambiental nº 14/2012 com validade até 26/07/2018. Atualmente, esta ETE está se regularizando através de processo de revalidação de licença de operação junto ao município de Pará de Minas que possui a competência para licenciá-la, e se encontra em revalidação automática, até a conclusão do pedido, pois formalizou o processo em prazo superior a 120 dias anteriores ao vencimento da licença.

Apesar de ter sido emitida autorização para lançamento em curso d'água, a Cogran informou que continuou destinando os efluentes tratados à rede da Copasa, e posteriormente a empresa Águas de Pará de Minas é quem ficou responsável pela coleta e tratamento de esgoto na ETE União, tendo sido apresentadas as faturas referentes aos períodos de lançamento que incluiu o período de agosto/2011 a outubro/2013, para o qual havia autorização para lançamento em curso d'água.

A Cogran moveu processo judicial contra a Copasa, solicitando a não obrigatoriedade de destinar os efluentes à rede pública de esgoto, alegando que os valores cobrados pela Copasa eram exorbitantes.



Mas teve decisão desfavorável e a justiça determinou que a mesma deveria continuar lançando os efluentes na rede pública. Neste sentido, diante da obrigatoriedade do lançamento e do pagamento à Copasa, mesmo tendo autorização da Supram para lançar em curso d'água, isso não foi realizado. Foram apresentadas cópias de decisões judiciais de processo movido pela Cogran contra a Copasa .

Nas faturas verificou-se o quantitativo dos volumes lançados os quais são base para cálculo da cobrança pela coleta e tratamento.

Durante o período em que foi realizado lançamento de efluente no curso d'água, os relatórios de auto monitoramento demonstravam que houve parâmetros fora do padrão estabelecido pela DN Copam CERH nº 01/2008, mas como os efluentes estavam sendo destinados a outra estação de tratamento, entende-se que não houve irregularidades.

Será imposta como condicionante no Anexo II do presente parecer a execução de programa do auto monitoramento do tratamento dos efluentes líquidos, caso a ETE municipal para a qual os efluentes são destinados não obtenha novamente a licença ambiental, uma vez que é dela a responsabilidade pelo acompanhamento da qualidade do tratamento atualmente.

6.2 Efluentes atmosféricos

Devido a existência de uma caldeira, que utiliza lenha de eucalipto como fonte de energia, há geração de efluente atmosférico e apesar de não ter sido solicitado como medida condicionante da licença anterior, é feito o seu auto monitoramento anual.

Desde a emissão da última licença, em abril de 2009, apenas o relatório deste mesmo ano apresentou resultado em desconformidade com a Deliberação Normativa Copam 01/92. O empreendedor informou que a causa da apresentação de valor acima do padrão foi o excesso de cinzas na câmara, e que tomou a medida necessária para adequação. Desde então, todos os relatórios apresentaram resultados dentro do padrão, conforme o quadro resumo abaixo:

Protocolo	Data	Referência	Observação
R257669/2009	10/08/2009	Junho/2009	Desconformidade para Concentração de particulados.
R017393/2011	10/02/2011	Maio/2010	Em conformidade
R168357/2011	10/11/2011	Setembro/2011	Em conformidade
R277460/2012	03/08/2012	Maio/2012	Em conformidade
R416881/2013	09/08/2013	Maio /2013	Em conformidade
R0233866/2014	08/08/2014	Agosto/2014	Em conformidade
R0398665/2015	09/07/2015	Maio/2015	Em conformidade
R0165468/2017	20/06/2017	Junho/2017	Em conformidade
R0116806/2018	29/06/2018	Maio/2018	Em conformidade.
R0082008/2019	10/06/2019	Maio/2019	Em conformidade

Entende-se que apesar de ter apresentado um resultado em desconformidade, os demais subsequentes atenderam o padrão estabelecido pela legislação vigente. Portanto, para este fator a empresa vem demonstrando que está tomando os devidos cuidados para se minimizar o impacto, apresentando bom desempenho.



Será condicionada a execução de programa de auto monitoramento deste efluente no item de condicionantes anexo a este parecer.

6.3 Ruídos

O empreendimento se encontra instalado em área de distrito industrial, com entorno ocupado por indústrias e alguns sítios e chácaras. Na licença anterior, ficou condicionada a apresentação de laudos de monitoramento de ruídos de acordo com a proposta do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais. Entre os resultados apresentados até o momento, não se verificou desconformidade em comparação com a Lei Estadual 10.100/90, conforme relatado no item sobre cumprimento de condicionantes do presente parecer. Este monitoramento deverá ser continuado e a apresentação de relatórios de avaliação será condicionada no anexo deste parecer.

6.4 Resíduos sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que trouxe o diagnóstico da geração de resíduos no empreendimento atualizada e baseada no ano de 2017 que contém a identificação das fontes geradoras, o volume, a classificação, e destinatário.

O gerenciamento dos resíduos, no PGRS, prevê e descreve o conjunto das etapas de segregação/coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final, criação de banco de dados para controle de geração e envio, e controle de documentos pertinentes como notas fiscais, certificados, entre outros. Incluindo também as metas de gestão e gerenciamento, indicadores de desempenho da execução do PGRS, responsáveis pela implantação e acompanhamento, e revisão. O documento está acompanhado de ART. Tendo sido considerado satisfatório pela equipe técnica.

Os resíduos descritos são plástico, papel e papelão, orgânicos do processo, orgânicos da sala de digestores, cinzas de caldeira, areia do desarenador, orgânicos do restaurante.

Os resíduos orgânicos de processo, orgânicos da sala de digestores, cinzas de caldeira e orgânicos do restaurante são destinados à Indústria de Rações Patense Ltda, que possui Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 026/2008, com validade até 16/10/2014, no entanto encontra-se revalidado automaticamente até a conclusão do processo de Revalidação de Licença de Operação nº 245/1999/013/2014. Foi apresentada uma declaração de recebimento de vísceras, penas e sangue emitida pela Patense, bem como algumas notas fiscais.

A empresa Fersantos – Comércio e Serviços Ltda, possui AAF nº 05653/2014 para a atividade Depósitos de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e prestação de serviços não citado ou não classificados.

Durante a vistoria, observou-se que há um depósito para armazenamento temporário de alguns tipos de resíduos sólidos, como os recicláveis e os que possuem características domésticas. Este depósito é coberto, possui piso impermeável e acesso restrito, no entanto não possui sinalização.

Será condicionado à emissão da licença, a adequação deste depósito conforme a norma ABNT.



Os resíduos orgânicos destinados à Patense, são diariamente e diretamente recolhidos no ponto de geração em recipientes/caçambas fornecidos pela empresa.

Os resíduos recicláveis constituídos de vidro, metais, plásticos, papel e papelão estão sendo destinados à empresa Alex Luiz de Almeida Pereira “Ferro Velho do Luiz” que possui Certidão de Dispensa de licenciamento ambiental nº 11/2019 para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, emitida em 15/05/2019 e com validade de quatro anos.

Estas destinações foram comprovadas através da apresentação de notas fiscais, declarações, contratos de prestação de serviços

No anexo deste parecer, que trata das condicionantes há uma medida específica para os resíduos sólidos.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Para se analisar o desempenho ambiental de um empreendimento vários fatores devem ser analisados tais como cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.1 Infrações

O empreendimento teve algumas autuações lavradas ao longo da análise do presente processo e já mencionados neste parecer.

8.2 Relacionamento empresa/comunidade no contexto ambiental:

Conforme informado no RADA, a empresa mantém ações de cunho social que consiste da doação de frangos abatidos à comunidade carente local e /ou cadastradas nas entidades públicas.

8.3 Investimentos na área ambiental:

No que se refere ao investimento na área ambiental a empresa realizou durante a vigência da licença gastos com monitoramento ambiental, consultoria e treinamentos, licenças e taxas, destinação de resíduos e taxas de controle de fiscalização ambiental.

8.4 Medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental:

O empreendimento citou no RADA, as seguintes medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental:

- Implantação de sistema de gestão ambiental – SGA, segundo a NBR ISSO 14.001 ou outras normas similares.



- Obtenção de certificação ambiental.
- Adesão a códigos setoriais visando à melhoria da qualidade dos produtos, processos, qualidade ambiental, etc.
- Desenvolvimento de estudo de Análise de ciclo de vida de matérias-primas e produtos.
- Definição e implementação de indicadores de desempenho ambiental.
- Implementação de programas de educação ambiental.
- Implementação de programas de conservação ambiental, etc.

8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

As medidas condicionantes impostas em decorrência da emissão do Certificado de Licença nº 01/2009, publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 18/04/2009, foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Efetuar o monitoramento de ruído conforme apresentado no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do Rada. Obs.: Caso os monitoramentos não estejam dentro dos padrões especificados pela Lei 10100, fazer a remediação imediatamente ao resultado do monitoramento.	30 dias
2	Conforme apresentado no RADA, proceder ao monitoramento de águas subterrâneas a jusante das lagoas de recebimento de efluentes da ETEi, para avaliar os parâmetros físico-químicos e biológicos da água.	Semestralmente
3	Conforme informado no RADA, o empreendedor pretende disponibilizar os efluentes da ETEi diretamente no Ribeirão Paciência, classificado como Classe UU, em seu trecho correspondente. Solicitamos apresentar o programa de seu monitoramento e o estudo de Depuração do Trecho em questão, atendendo aos parâmetros da DN Conjunta Copam/CERH 01/2008.	90 dias
4	Executar o preenchimento do FCEI da atividade de industrialização da carne, código D-01-04-1, tendo em vista a constatação da atividade sem a devida regularização.	10 dias
5	Instalar horímetro e medidor de vazão, anotando as leituras mensalmente. Arquivar em planilhas na empresa mantendo a disposição dos técnicos da Supram ASF, ou sempre que solicitado.	3 (três) meses

A análise do cumprimento será feita item por item, a seguir.

Condicionante nº 1:

Em se tratando da condicionante nº 1, o quadro abaixo apresenta a relação dos protocolos, datas e um resumo do que foi apresentado.

Protocolo	Data	Período de avaliação	Observação
-----------	------	----------------------	------------



R257678/2009	10/08/2009	2009	Intempestivo. Resultados em conformidade.
R416885/2013	09/08/2013	2013	Em conformidade
R0398543/2015	09/07/2015	2015	Em conformidade
R0242172/2016	07/07/2016	2016	Em conformidade
R0165468/2017	20/06/2017	2017	Em conformidade
R0116806/2018	29/06/2018	2018	Em conformidade
R0081929/2019	10/06/2019	2019	Em conformidade

Na descrição da condicionante não está estabelecida a frequência de apresentação dos resultados, porém no parecer único da licença anterior foi descrito que seria aceita a proposta do empreendedor feita no RADA, que apresentou frequência anual de monitoramento.

Foi solicitado ao empreendedor, através do Ofício Supram ASF nº1087/2019, a apresentação de relatório contendo o histórico de protocolos de cumprimento de condicionantes, tendo sido informado através do protocolo R0183462/2019, que para os anos 2010, 2011, 2012 e 2014, realmente não foi feito o protocolo, mas a análise só não foi realizada para o ano de 2010, e apresentado os relatórios para 2011, 2012 e 2014 em conformidade.

Diante do exposto, verifica-se que o monitoramento não foi realizado para o ano de 2010, e não foi apresentado para os anos de 2011, 2012 e 2014 apesar de terem sido feitos e estarem em conformidade. Por isso conclui-se que a condicionante foi parcialmente cumprida, com quatro relatórios não entregues.

Condicionante nº 2: Em 23/11/2009 foi apresentada, protocolo R300425/2009, a justificativa para a não apresentação do relatório, que segundo o empreendimento o poço estava seco no momento da coleta da amostra.

Em 10/03/2010, foi apresentado o primeiro relatório, com os parâmetros enquadrados de acordo com a DN Copam CERH 01/2008. A partir daí a sequência de protocolos foram as seguintes, conforme tabela abaixo.

nº Relatório	Prazo	Protocolo	Data apresentada	Período avaliado	Observação
1	18/10/2009	R300452/2009	23/11/2009	01/11/2009	Intempestivo. Poço seco
2	18/04/2010	R026920/2010	10/03/2010	01/02/2010	Tempestivo.
3	18/10/2010	R0352074/2014	10/12/2014	nov/10	Intempestivo
4	18/04/2011	R028490/2011	01/03/2011	31/01/2011	Tempestivo
5	18/10/2011	R0352074/2014	10/12/2014	nov/10	Intempestivo
6	18/04/2012	R202467/2012	10/02/2012	04/11/2011	Tempestivo.
7	18/10/2012				Não apresentado.
8	18/04/2013	R0352074/2014	10/12/2014	mar/13	Intempestivo.
9	18/10/2013	R430762/2013 - R0352074/2014	16/09/2013	set/13	Tempestivo



10	18/04/2014	R0141736/2014 - R0352074/2014	05/05/2014	mar/14	Intempestivo
11	18/10/2014	R0348305/2014 - R0352074/2014	02/12/2014	nov/14	Intempestivo.
12	18/04/2015	R0345138/2015	09/04/2015	abr/15	Amostra não coletada, poço seco.
13	18/10/2015	R0493379/2015	09/10/2015		Amostra não coletada, poço seco.
14	18/04/2016	R0151821/2016	08/04/2016		Tempestivo.
15	18/10/2016	R0318030/2016	07/10/2016		Tempestivo. Amostra não coletada, poço seco.
16	18/04/2017				Não apresentado.
17	18/10/2017				Não apresentado.
	18/04/2018	R0031957/2018	09/02/2018		Tempestivo. Amostra não coletada, poço seco.
18	18/10/2018	R0159413/2018	10/09/2018		Tempestivo. Amostra não coletada, poço seco.
	18/04/2019	R0018405/2019	08/02/2019		Tempestivo. Amostra não coletada, poço seco.
	18/10/2019	R0139587/2019	10/09/2019		Tempestivo. Amostra não coletada, poço seco.

Entende-se que pelo fato de não se ter exigido a coleta de amostra a montante das lagoas, a avaliação fica prejudicada, uma vez que não há como comparar a qualidade da água sem saber suas condições antes da influência das lagoas. Além disso, os resultados apresentados foram comparados, nos laudos, com os padrões de lançamento de efluente em curso d'água, o que não é adequado à situação por se tratar de água subterrânea. Neste sentido, foi considerada apenas a apresentação do relatório, como critério para avaliar o cumprimento. Tendo sido verificado que foram apresentados seis relatórios intempestivos e não foram apresentados três relatórios, por este motivo considerou-se a condicionante cumprida parcialmente.

Atualmente as lagoas encontram-se impermeabilizadas. Por este motivo entende-se que esta condicionante pode ser excluída a partir deste momento, pois não é fator a ser considerado no desempenho ambiental do empreendimento.

Condicionante nº 03: O quadro abaixo apresenta a relação dos protocolos, datas e um resumo do que foi apresentado.

Nota-se que a descrição da condicionante não exigiu uma frequência de apresentação de relatórios do monitoramento, apenas exigiu a proposta de monitoramento, isto foi feito através do protocolo R257678/2009 de 10/08/2011, portanto intempestivamente. Quanto ao estudo de autodepuração, no protocolo citado acima foi feita solicitação da prorrogação do prazo para sua apresentação, mas já estava intempestivo o pedido. Mesmo assim, o estudo só foi apresentado em 10/03/2011, pelo protocolo R031772/2011

Conclui-se que a condicionante nº 03 está cumprida, uma vez que foi apresentada a proposta de programa de auto monitoramento e o Estudo de Auto depuração, porém de forma intempestiva.



Condicionante nº 4: Cumprida intempestivamente. O FCEi possui data de 22/07/2009, o prazo era de 10 dias e a licença foi publicada em 18/04/2009.

Condicionante nº 5: Cumprida intempestivamente, pois seu prazo para apresentação era de 03 meses após a notificação da licença que ocorreu em 18/04/2009 e o protocolo da comprovação de cumprimento se deu em 10/08/2009, para um prazo que era até 18/07/2009.

Conclusão sobre a análise de cumprimento de condicionantes

Verificou-se que houve cumprimento intempestivo e incompleto da condicionante 02 e houve cumprimento intempestivo das condicionantes nº 03, 04 e 05, e a condicionante nº foi cumprida, porém com um relatório intempestivo, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 211455/2019.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Apesar de o empreendimento não ter tido a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de monitoramento, isso foi realizado pelo empreendimento. Podendo-se concluir o seguinte para cada item.

1. **Efluentes líquidos:** os relatórios apresentados para o monitoramento demonstraram que com frequência algum parâmetro não atende os padrões estabelecidos pela DN Copam CERH 01/2008, mas como não há lançamento direto em curso d'água, e como o efluente é destinado a tratamento a outra ETE do município de Pará de Minas, não se pode considerar que o desempenho está insatisfatório.
2. **Resíduos sólidos:** O empreendimento apresentou as planilhas com dados mensais de quantidade de resíduos geradas e os destinatários devidamente regularizados para os períodos apresentados.
3. **Ruídos:** O monitoramento demonstrou que os resultados estavam sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
4. **Efluentes atmosféricos:** Apenas no primeiro relatório apresentado houve lançamento fora do padrão, então nos últimos anos atendeu aos limites estabelecidos.

9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de revalidação de licença de operação (RevLO) realizado pela empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.483.359/0011-09, para regularizar as seguintes atividades do seu empreendimento nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Abate de animais de pequeno porte (aves), código D-01-02-3, com capacidade instalada de 45.000 aves/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;



- Industrialização da carne, inclusive desossa, carqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1, com capacidade instalada 40,000 t/dia, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

A formalização do requerimento de RevLO ocorreu em 26/06/2014 pelo recibo de entrega de documentos nº 1259026/2014, conforme f. 07, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, vigentes ao tempo dos fatos (*tempus regit actum*).

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento não se manifestou no prazo de 30 dias, quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma. Assim sendo, houve reorientação dos autos para adequar o pedido às novas disposições de enquadramento.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica respectiva a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "a", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "e", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Cumprido ressaltar que o empreendimento tinha obtido uma Licença de Operação por meio do processo nº 00088/1988/010/2008, com validade até 16/04/2015, assim, considerando que o presente processo de revalidação de licença de operação foi realizada em 26/06/2014, isto é, com mais de 120 dias antes do vencimento da licença, o empreendimento fez jus ao benefício da prorrogação automática, conforme o art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, e art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ademais, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 coaduna com o exposto, conforme segue:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. Decreto n. 47.383/2018



Cumprir informar que o mérito deste processo além de abranger a licença decorrente do processo nº 00088/1988/010/2008, por se encontrar com prorrogação automática, engloba também os parâmetros previstos na licença de ampliação decorrente do processo nº 00088/1988/011/2012, concedida por meio de licença ambiental simplificada (LAS RAS) para a atividade de industrialização de carne, com base no art. 17, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cita-se ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em que consta que todas as ampliações do empreendimento serão incorporadas na Revalidação:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 13, coordenadas geográficas à f. 14 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 15, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento está localizado na Rodovia BR 262, km 402, no Povoado de Gomes, no município de Pará de Minas/MG, CEP 35.660-269.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo às f. 15/16 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e do emolumento às f. 155/157, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017 Sisema, conforme art. 21, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ademais, foi entregue procuração às f. 08 para a representação da empresa no processo de licenciamento ambiental, em observância do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi feita a entrega do estatuto social da Cooperativa às f. 197/228, delimitando os responsáveis por representar a sociedade, consoante disposto no art. 1.093 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 9º da Lei Estadual 14.184/2002.

Por sua vez, com base nos processos de outorga vinculados, foi considerado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 47.705/2019.



Destaca-se que análise do parecer único deve considerar as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) à f. 369, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais (f. 236 e f. 371) e respectiva consultoria (f. 237 e f. 370), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.



Foi realizada a publicação da concessão da licença anterior e do pedido do presente processo de revalidação de licença de operação no periódico “Gazeta Pará Minense” (f. 193), que é um jornal local que circula publicamente no município de Pará de Minas, consoante disposto no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, ocorreu a publicação do presente pedido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, consoante a Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e Orientação Sisema nº 07/2017.

Por se tratar de processo em fase de revalidação de licença de operação, não é necessária nova declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pará de Minas, já que estas já foram exigidas quando da concessão das licenças anteriores, conforme art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi entregue o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) às f. 19/81, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 152, consoante o previsto no art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cumprir informar que consta dos autos as matrículas nº 8.766 e 3.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas, consoante Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Com base no informado e averbado nas matrículas dos imóveis, o local destas está inserido no perímetro urbano de Pará de Minas, sendo, portanto, dispensável a apresentação do Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Considerando o que dispõe o artigo 20, II, “a”, da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 259/269, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 270, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF com base no art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo ainda sido realizada a comunicação por ofício ao município Pará de Minas/MG (f. 258), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Observa-se inicialmente foi solicitada a anuência do III COMAR (Comando Aéreo Regional) /1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDCTA I), isto é, da autoridade responsável pela segurança aeroportuária, nos termos do exigido no art. 2º, V, e art. 4º, II, ambos da Lei Federal nº 12.725/2012, bem como pelo art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016.

Contudo, com base do Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 (f. 326/333) da Aeronáutica que dispõe sobre o procedimento transitório emissão de licença ambiental para empreendimentos com potencial atrativo de aves em área de segurança aeroportuária (ASA), verifica-se que o requerente do processo apresentou as informações indicadas no procedimento da Aeronáutica/Ministério da Defesa, juntamente com termo de compromisso (f. 337) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de modo que resta atendido o requisito deste órgão interveniente, o que permite, por consequência, a concessão da licença com efeitos, na forma da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA.



As medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

O empreendimento apresentou o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora do Instituto Estadual de Florestas (IEF) à f. 367, que será condicionado a ser mantido atualizado, conforme o Decreto Estadual nº 47.344/2018 e tendo em vista as matérias primas e insumos e utilizados no processo produtivo, com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, e por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme Auto de Infração nº 211455/2019.

Critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

No presente caso, observa-se em consulta ao sistema CAP que não há autos de infração lavrado no período de vigência da licença observado, e que tenha decisão administrativa definitiva da penalidade, fator normativa que não ensejará na redução do prazo de validade da licença, sem prejuízo da responsabilidade a ser cobrada da empresa, visto a não estar enquadrada a situação na previsão do art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 37 – (...) § 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Diante do exposto, observado o devido processo legal (*due process of Law*), manifesta-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, em face da verificação em processo de licenciamento ambiental da viabilidade ambiental do de desempenho ambiental satisfatório, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e pelo Decreto Estadual 47.787/2019.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o **deferimento da Revalidação da licença de Operação**, em favor do empreendimento **Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.** para as atividades de **“abate de animais de pequeno porte; industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas consignados neste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda

Empreendedor: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda. Empreendimento: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda CNPJ: 21.483.359/0011-09 Município: Pará de Minas Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. Código(s) DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1 Processo: 00088/1988/012/2014; Validade: 10 anos Referência: Condicionantes da RevLO		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, o certificado de registro válido junto ao IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou eventual norma que venha a regular esta matéria.	Durante a vigência da RevLO
03	Adequar o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, identificando os resíduos por suas classes em suas respectivas baias de segregação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	30 dias
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO
05	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Anualmente. Durante a vigência da RevLO



06	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF, no mês seguinte à realização das obrigações impostas nos incisos I e II acima.</p>	Durante a vigência da RevLO
07	<p>Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.</p>	Durante a vigência da RevLO
08	<p>Caso a concessionária Águas de Pará de Minas deixe de ser a responsável pela fiscalização da qualidade dos efluentes líquidos lançados na rede pública, o empreendimento deverá apresentar a esta superintendência, o auto monitoramento dos mesmos, conforme estabelecido no anexo II.</p>	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda

Empreendedor: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.
Empreendimento: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda
CNPJ: 21.483.359/0011-09
Município: Pará de Minas
Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código(s) DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1
Processo: 00088/1988/012/2014;
Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da RevLO

1. Efluentes Líquidos

Caso a concessionária Águas de Pará de Minas ou outra concessionária deixe de ser a responsável pela fiscalização da qualidade dos efluentes líquidos lançados na rede pública, o empreendimento deverá apresentar o auto monitoramento conforme abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, e nitrogênio amoniacal.	Mensalmente.

Relatórios: Para o monitoramento da ETE industrial, enviar mensalmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 DN COPAM n.º 216/2017 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Enviar os relatórios até o mês subsequente à emissão do resultado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	CO, NOx, material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	De acordo com a Lei Estadual 10.100/1990	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Empreendimento: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda

CNPJ: 21.483.359/0011-09

Município: Pará de Minas

Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Código(s) DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1

Processo: 00088/1988/012/2014;

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da RevLO

Não se aplica



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Mina Ltda

Empreendedor: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.
Empreendimento: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda
CNPJ: 21.483.359/0011-09
Município: Pará de Minas
Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código(s) DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1
Processo: 00088/1988/012/2014;
Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da RevLO



Foto 1: Estação de tratamento de efluente industrial



Foto 2: Depósito de armazenamento temporário de resíduos



Fotos 3: Reservatório de amônia



Fotos 4: Caldeira